



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

EXTRATO

CONCORRÊNCIA Nº	: 07/2025
PROCESSO Nº	: 005.00000119/2025-16
UNIDADE CONTRATANTE	: 290122
OBJETO	: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

CONSULTAS FORMULADAS PELAS EMPRESAS INTERESSADAS
EM PARTICIPAR DA CONCORRÊNCIA

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 18

Questionamento nº 1: A lei 12.232/2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação de serviços de publicidade e propaganda, faz menção à apresentação de invólucro para a proposta de preços.

Art. 9º As propostas de preços serão apresentadas em 1 (um) invólucro e as propostas técnicas em 3 (três) invólucros distintos, destinados um para a via não identificada do plano de comunicação publicitária, um para a via identificada do plano de comunicação publicitária e outro para as demais informações integrantes da proposta técnica.

Além disso, o art. 5º também cita a proposta de preços:

Art. 5º As licitações previstas nesta Lei serão processadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela contratação, respeitadas as modalidades definidas no art. 22 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, adotando-se como obrigatórios os tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço”.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

V - a proposta de preço conterá quesitos representativos das formas de remuneração vigentes no mercado publicitário;

VI - o julgamento das propostas técnicas e de preços e o julgamento final do certame serão realizados exclusivamente com base nos critérios especificados no instrumento convocatório;

O edital menciona na minuta de contrato que:

“1.2 Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato o Edital da Concorrência nº 07/2025, seus Anexos, bem como as Propostas Técnica e de Preços da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento.”

Porém no edital só se localizam quatro invólucros a serem apresentados no certame:

- Invólucro nº 1 – Plano de Comunicação Publicitária – via não identificada
- Invólucro nº 2 – Plano de Comunicação Publicitária – via identificada
- Invólucro nº 3 – Plano de Comunicação Publicitária – Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação
- Invólucro nº 4 – Habilitação

Diante do exposto: Como deve ser apresentada a Proposta de Preços e quais serão os critérios de julgamento?

Resposta: O Edital fixa os preços, logo, não há proposta de preços a ser apresentada, tampouco critérios de julgamento relativos ao preço, nos termos do art. 35 da Lei 14.133/2021. Informamos, por oportuno, que maiores detalhes reativos ao assunto serão divulgados na reposta à uma Impugnação ao Edital apresentada que aborda esse tema.

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.